



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNÇÃO CARMEM PRUDENTE E PROBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA.

PARTES:

I – FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 003.221.702/0001-93, sediada na Rua Marechal Rondon, nº 1053, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr Aldoir Pedro Teló, portador da célula de identidade RG nº 1374823 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.306.299-00 e por seu Diretor Financeiro SR Harduim Reichel, portador da célula de identidade nº 16731625 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.120.089-00 doravante denominado **CONTRATANTE; e**

II – PRÓBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA, sociedade empresaria limitada, sediada na Rua Antônio Maria Coelho, nº 3254, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 03.726.426/0001-15, Inscrição Estadual nº 28.313198-5 neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Pedro Luiz Pereira Ferreira**, inscrito no CPF nº 029.763.688-05, doravante denominada **CONTRATADA;**

As partes acima qualificadas firmam o presente CONTRATO, regido pelo Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de fornecimento de NUTRIÇÃO ENTERAL MANIPULADA mediante demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, além de outras previstas neste instrumento, as seguintes:

I – DA CONTRATANTE

- 1.1. Efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços discriminada e atestada pela área competente da **CONTRATANTE;**
- 1.2. Prestar as informações necessárias à boa execução dos serviços ora contratados;
- 1.3. Fiscalizar a prestação dos serviços e avaliar a qualidade desta prestação;
- 1.4. Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos serviços executados pela **CONTRATADA**, com conseqüente interação junto ao responsável pela execução deste contrato;
- 1.5. Cumprir, rigorosamente, as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

II – DA CONTRATADA:

- 2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter uma área limpa (CLEAN ROOM), com equipamentos que controlem a umidade e temperatura ambiente, filtrando o ar e permitindo sua troca, além de piso paredes laváveis, bem como câmara de fluxo

RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, 3254 – JARDIM DOS ESTADOS – CAMPO GRANDE / MS.
TELEFAX (67) 3342.0203
e-mail: probioms@uol.com.br



- laminar devidamente validada para o preparo de Nutrição Enteral, rigorosamente de acordo com as novas normas de Vigilância Sanitária;
- 2.2. O preparador da Nutrição Enteral estará paramentado de acordo com os padrões exigidos, ou seja, gorro, máscara, luvas estéreis e avental;
 - 2.3. Durante o preparo da nutrição serão utilizados materiais descartáveis estéreis e apirogênicos, atendendo as normas do Ministério da Saúde, quando os artigos médicos hospitalares de uso único;
 - 2.4. As prescrições médicas serão transmitidas pela CONTRATANTE em horário normal de expediente ou fora dele, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por fac-símile, telefone ou internet;
 - 2.5. O material será acondicionado em frascos de polietileno, sempre lacrados, rotulados e embalados individualmente;
 - 2.6. Serão coletadas de rotina, amostras para controle microbiológico de todas as soluções preparadas, que serão encaminhadas para análise e cultura, por solicitação da CONTRATANTE ou por livre iniciativa do CONTRATADO, sendo os laudos encaminhados periodicamente a CONTRATANTE;
 - 2.7. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato;
 - 2.8. O transporte das Nutrições Enterais é realizado em recipientes térmicos de uso exclusivo para transporte de Nutrição Enteral. As Nutrições manipuladas serão entregues por funcionários da CONTRATADA, na unidade solicitante do hospital, acompanhadas de Nota Fiscal e Registro de Recebimento da Nutrição, onde o funcionário responsável pelo recebimento confere a temperatura e as conformidades das Nutrições nas caixas térmicas exclusivas para o transporte, e registra o recebimento e a temperatura, e caso não tenha alguma não-conformidade deverá ser registrada também. A partir deste recebimento o hospital se responsabiliza pelo armazenamento e conservação das Nutrições, que devem ser armazenadas em geladeiras de uso exclusivo de medicamentos.
 - 2.9. A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra especializada, incluindo encargos sociais, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus técnicos, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - 2.10. Informar o número de sua conta-corrente bancária para fins de depósito do valor da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE.
 - 2.11. Cumprir, rigorosamente, as cláusulas e condições ora estabelecidas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado com a discriminação dos serviços prestados;
- 3.2. A CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços demandados via depósito em sua conta corrente, em até 28 (vinte e oito) dias da apresentação de Nota Fiscal discriminada, ou seja, na referida nota deverá constar a quantidade de atendimentos por procedimento realizado com o respectivo valor e, ao final, o valor total da nota;
- 3.3. O valor de cada Nutrição Enteral será calculado utilizando-se a tabela abaixo, de acordo com a prescrição médica:



Isosource Soya Produto Manipulado	Litro	R\$ 30,00
Isosource 1.5 cal Produto Manipulado	Litro	R\$ 30,00
Nutren 1.0 Produto Manipulado	Litro	R\$ 30,00
Peptamen Produto Manipulado	Litro	R\$ 130,00

- 3.5. Todo e qualquer reajuste no preço das Nutrições decorrente de aumento no custo das matérias-primas deverá ser comunicado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser demonstrado a necessidade do reajuste;

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento terá vigência de 03 (Três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo acordado entre as partes.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento e, ainda, na ocorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa:

- 5.1. Advertência;
- 5.2. Multa;
- 5.3. A sanção de advertência que trata o item 5.1. desta cláusula, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 5.4. Se ocorrer atraso na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o total dos serviços, assegurada a prévia defesa;
- 5.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido junto ao setor financeiro da **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobra-las judicialmente, se julgar conveniente, ou descontar dos créditos a que tenha direito a **CONTRATADA** ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;

RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, 3254 – JARDIM DOS ESTADOS – CAMPO GRANDE / MS.
TELEFAX (67) 3342.0203
e-mail: probioms@uol.com.br

- 5.6. A sanção prevista no 5.1. desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com o item 5.2., assegurada a prévia defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste instrumento, a ocorrência de qualquer dos eventos seguintes, cumulativa ou isoladamente:

- 6.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das cláusulas contratuais e prazos;
- 6.2. a lentidão na execução dos serviços, levando A **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade do cumprimento das obrigações contratuais nos prazos estabelecidos;
- 6.3. o atraso injustificado na execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 6.4. a declaração de falência;
- 6.5. a dissolução da **CONTRATADA** ou ainda, sua alteração social ou a modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente instrumento

Parágrafo Primeiro – o infrator das cláusulas contratuais que der causa a rescisão do presente instrumento, responderá pelas perdas e danos geradas pela sua conduta, inclusive honorários advocatícios e o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e juros de 1% ao mês, exigíveis no último dia de cada mês;

Parágrafo Segundo – as partes poderão a qualquer momento denunciar o contrato, mediante aviso ou comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

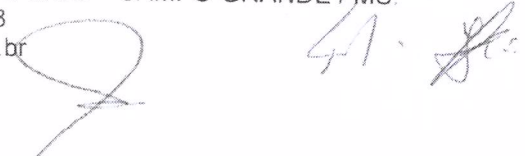
As partes convencionam as seguintes disposições gerais reguladoras deste instrumento:

- 7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-rogação ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da **CONTRATANTE**, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores;
- 7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do presente instrumento;
- 7.3. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços ora contratados;
- 7.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente prorrogação de prazo necessária ao cumprimento das obrigações;
- 7.5. A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos

RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, 3254 – JARDIM DOS ESTADOS – CAMPO GRANDE / MS.

TELEFAX (67) 3342.0203

e-mail: probioms@uol.com.br





- ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;
- 7.6. Competirá à **CONTRATADA** a indenização pecuniária por danos causados pelos seus empregados em bens patrimoniais da **CONTRATANTE** e pelo desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências deste, desde que comprovada o dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, o valor respectivo será descontado dos créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, o que fica desde já pactuado;
 - 7.7. Da execução dos serviços objeto deste instrumento não se origina qualquer vínculo empregatício entre as partes;
 - 7.8. A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

VIII - CÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Campo Grande, 03 de Outubro de 2018

Pela **CONTRATANTE**:

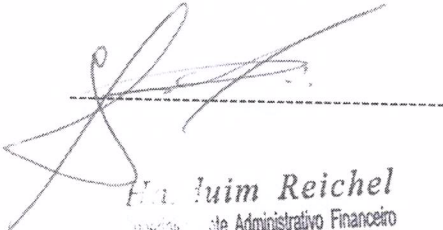

**FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE
MATO GROSSO DO SUL**
03.221.702/0001-93

Pela **CONTRATADA**:


Pedro Luiz Pereira Ferreira

Próbio Prod. e Serv. de Nutric. Ltda

• Testemunhas:


Luiz Reichel
Gerente Administrativo Financeiro
Fundação Carmem Prudente de MS


Katiane Vale de Farias
Encarregada Financeira
Fundação Carmem Prudente de MS

RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, 3254 –JARDIM DOS ESTADOS – CAMPO GRANDE / MS.
TELEFAX (67) 3342.0203
e-mail: probioms@uol.com.br